AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1165585 - SP (2017/0224035-5)
RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : MARIA LUCIA DO CARMO
ADVOGADO : JOSE VICENTE DA SILVA - SP107995
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. DUPLICIDADE. PETIÇÕES IDÊNTICAS. DESCABIMENTO.
1. Não se conhece de petição posterior ao agravo interno, de idêntico teor, em razão da preclusão consumativa e do princípio da unirrecorribilidade das decisões.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 56FF9C41-EF91-41B5-87DC-0A294A13BF54